



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de de junho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos e de aposentados, no âmbito do Estado do Tocantins, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, o órgão pagador da administração pública direta e indireta do Estado do Tocantins, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos.

Art. 3º Findo o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o caput, assegurado o parcelamento do valor em atraso em no mínimo doze meses.

Paragrafo único. Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 20 de março de 2020 até o encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos ativos e inativos beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até de um ano após o término da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Art. 5º Fica assegurada ao servidor ou empregado público a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito estadual, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o Estado do Tocantins atravessam.

A paralisação e a quarentena causaram uma crise econômica que afeta a todos. Assim, o presente projeto de lei é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Com a presente proposta, pretendemos evitar que uma despesa até então controlada possa gerar um endividamento desproporcional no orçamento desses trabalhadores, e a onerosidade dos contratos se torne excessiva.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Assinatura manuscrita de Luana Ribeiro em tinta azul.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual